



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DF/DC Lums no 36/16 (Veto)

Processo nº 5969 / 2015

Cód. Verificador: UU6F
Requerente: JORGE LUIZ DA SILVA
Data / Hora: 13/11/2015 15:18
Assunto: PROJETO DE LEI *322/15*
Subassunto: Encaminha



0000000000000041618

4450

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br



TRAMITAÇÃO/SESSÃO

DEPARTAMENTO	DESCRIÇÃO	DATA
Taquigrafia	Sessão Ord. / Expediente / Leido	16/11/2015
Taquigrafia	Sessão Ord. / Ordem Dia / Inclusão / Aprovado PL	18/11/2015
Taquigrafia	Sessão Ord. / Expediente / Leitura Veto	15/12/2016
Taquigrafia	Sessão Ord. / Ordem Dia / Quórum Insuf. Sessão	17/02/2016
Taquigrafia	Sessão Ord. / Ordem Dia / Retirado pauta	22/02/2016
Taquigrafia	Sessão Ord. / Ordem Dia / Veto / Quórum Insuficiente	29/02/2016
Taquigrafia	Sessão Ord. / Ordem Dia / Veto Rejeitado	02/03/2016

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
 Parecer em 17/11/15 :
 Favorável () Contrário

 Presidente da Comissão

Comissão de Finanças e Orçamento
 Parecer em ____ / ____ / ____ :
 Favorável () Contrário

 Presidente da Comissão

Comissão de _____
 Parecer em ____ / ____ / ____ :
 Favorável () Contrário

 Presidente da Comissão

Comissão de _____
 Parecer em ____ / ____ / ____ :
 Favorável () Contrário

 Presidente da Comissão

PROJETO
 APROVADO () REJEITADO
 Em 18/11/15
 Autografo de Lei nº: 4450

 Divisão Legislativa

() SANCIONADO Em ____ / ____ / ____
 () PROMULGADO Em ____ / ____ / ____
 () VETADO Em ____ / ____ / ____
 Publicado no DIO Em ____ / ____ / ____

 Divisão Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTÓCOLO
Nº 5989/2015
DATA: 13/11/2015
Ass:

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**ATUALIZA E DENOMINA, A TRAVESSA UIRAPURU,
LOGRADOURO PÚBLICO DO BAIRRO NOVO HORIZONTE.**

PROJETO DE LEI Nº 322/15

Art. 1º. Fica organizado e denominado o logradouro do **Bairro Novo Horizonte**, localizado na área Urbana delimitada pelo perímetro estabelecido pela Lei Municipal 3.421, de 27 de julho de 2009, nos termos do quadro abaixo:

TIPO	LOGRADOURO	COORDENADA GEOGRÁFICA INICIAL		COORDENADA GEOGRÁFICA FINAL	
		X	Y	X	Y
Travessa	Uirapuru	369611,725	7764271,994	369576,093	7764376,164

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 13 de novembro de 2015.

JORGE LUIZ DA SILVA
JORJÃO
VEREADOR – PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Jorge Luiz da Silva
Vereador -



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

O referido projeto, refere a oficialização da Rua travessa já existente, com lotes criados há vários anos, com casas já construídas, sem que os proprietários tenham condições de regularizarem seus terrenos e terem rede elétrica, saneamento básico e rede de água. Frisamos que não trata-se de Rua nova, mas sim rua aberta a décadas, estando apenas pendente de regularização da rua, assim como uma rua antes, já existem rede elétrica e "segurança" para os moradores.

Sala das sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 13 de novembro de 2015


JORGE LUIZ DA SILVA (JORJÃO)

Vereador-PMDB



EMP. TOPOGRAFIA E GEODESIA LTDA
RUA DA AMÉRICA, 100 - BAIRRO SANTA LUCIA, VITORIA-ES

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ENG. HUGO DELBONI FARDIN
CREA 25983/D-ES

REQUERENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

LOCAL:

RUA TRAVESSIA UIRAPURU - BAIRRO NOVO HORIZONTE -
SERRA - ES

DATA:
NOVEMBRO/2015

CALCULO/DESENHO:
MAIKE /CINTIA

ESCALA:
1/500

TOPÓGRAFO:
MARCELO FURTADO

ORDEM DE SERVIÇO:
028-2015

PRANCHA:
01 / 01

ÁREA LEVANTADA:
0,167 km

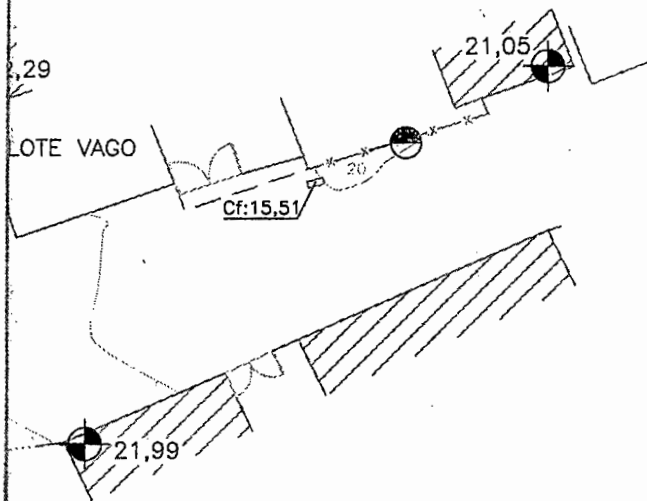
CLASSIFICAÇÃO:
VIA FAIXA 30m

LOGRADOURO	COORDENADAS GEOGRÁFICAS INICIAIS: P01		COORDENADAS GEOGRÁFICAS FINAIS: P02	
	N(Y)	E(X)	N(Y)	E(X)
TRAVESSA UIRAPURU	7764271.994	369611.725	7764376.164	369576.093

LEVAN

RESPONSÁVEL TEC

N(Y) = 7764300



E(X) = 368650

REQUERENTE

SECRETAR

LOCAL:

RUA TRAV
SERRA _

DATA:

NOVEMBR

ESCALA:

1/500

ORDEM DE SERVI

028-201

ÁREA LEVANTADA:

0,167 Km



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

E(X)=369650

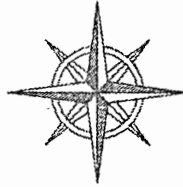
N(Y)=7764350

PREFE

SEOB - SE


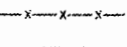
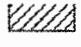
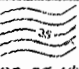

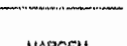



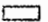

SECRETARI

NQ



COORDENADAS DO SISTEMA UTM SIRGAS 2000

CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS

 CAIXA	 CERCA	 EDIFICAÇÕES
 CURVAS DE NÍVEL	 GARAGEM	 MARGEM
 MEIO FIO	 MURO	 POSTE
 RALO	 SOLEIRA	

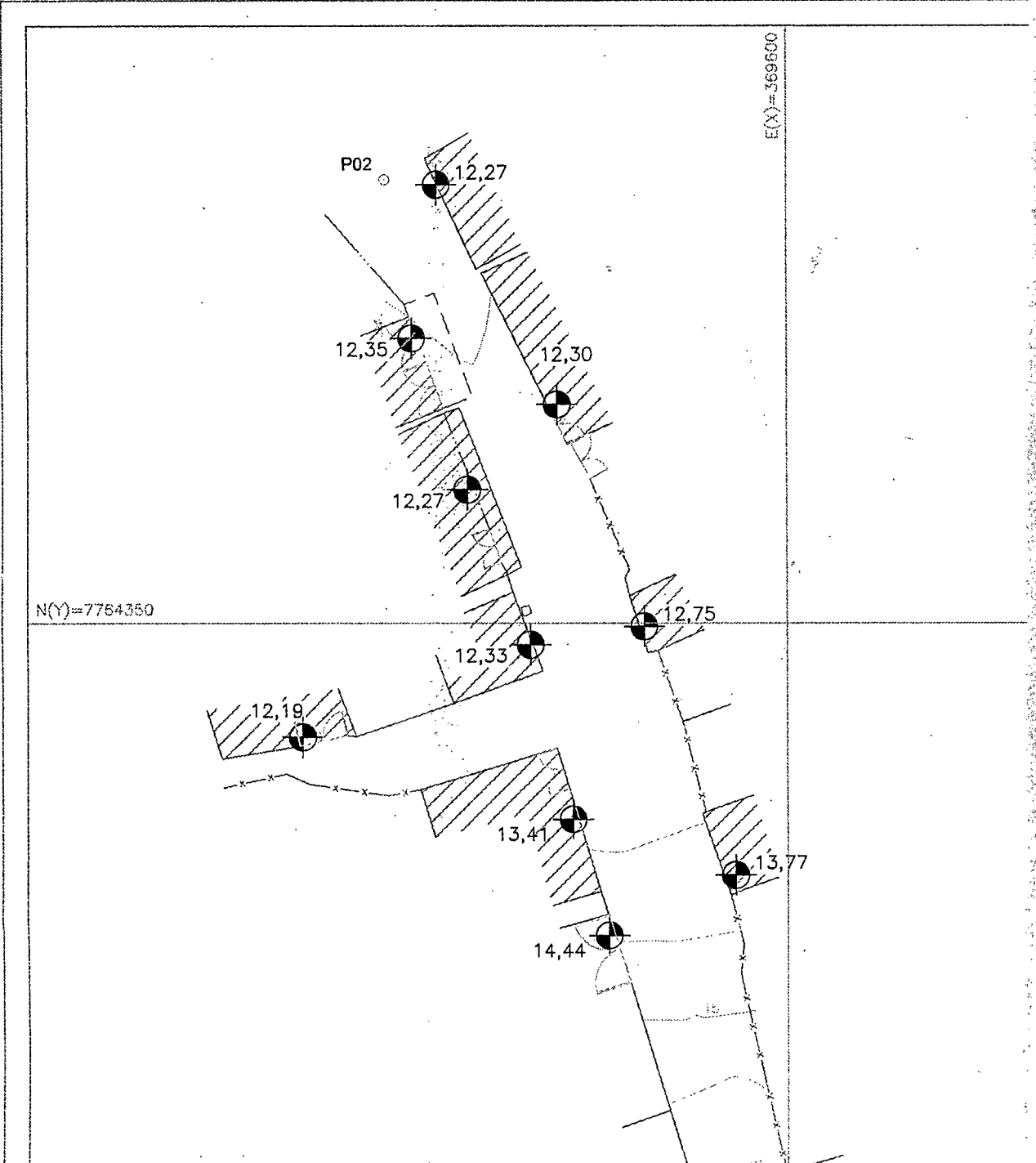
4350

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

SEOB - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

SECRETÁRIO HERMAN MATTOS DE SOUZA







COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 5969/2015 Cód. Verificador: UU6F

Requerente: 566 - JORGE LUIZ DA SILVA
CPF/CNPJ: 765.396.107-00
Endereço: RUA PAPAGAIO **CEP:** 29.163-335
Cidade: Serra **Estado:** ES
Bairro: NOVO HORIZONTE
Fone Res.: (27) 9839-3243 **Fone Cel.:** (27) 9832-5482
E-mail: Não Informado
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha
Data de Abertura: 13/11/2015 15:18
Previsão: 13/11/2015

Observação:

Projeto de Lei nº 322/2015 - Atualiza e denomina a Travessa Uirapuru, Logradouro Público do bairro Novo Horizonte.

JORGE LUIZ DA SILVA
Requerente

Recebido

ELIO CARLOS PIMENTEL
Funcionário(a)

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Élio Carlos Pimentel
Protocolo Geral



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

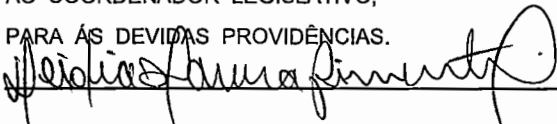

Processo: 5969/2015

Requerente: JORGE LUIZ DA SILVA

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	NEIDIA MAURA PIMENTEL
Repartição:	PRESIDENCIA
Responsável:	NEIDIA MAURA PIMENTEL
Data/Hora:	16/11/2015 15:54
Observação:	AO COORDENADOR LEGISLATIVO, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.
Ass:	 

Destino:

Repartição:	COORDENADOR LEGISLATIVO
Responsável:	LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Data/Hora:	16/11/2015 15:54
Ass:	_____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5969/2015

Requerente: JORGE LUIZ DA SILVA

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: DAYANE DA SILVA DE MORAES

Repartição: COORDENADOR LEGISLATIVO

Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

Data/Hora: 16/11/2015 17:20

Observação: Ao Primeiro Secretário,
Para conhecimento e inclusão no expediente.

Ass: _____

Destino:

Repartição: 1º SECRETARIO DA CÂMARA SERRA

Responsável: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

Data/Hora: 16/11/2015 17:20

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO



Processo: 5969/2015

Requerente: JORGE LUIZ DA SILVA

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Repartição:	COORDENADOR LEGISLATIVO
Responsável:	LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Data/Hora:	17/11/2015 10:52
Observação:	À Comissão de Justiça, Para emitir parecer.
Ass:	  CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Leidiane Alexandre Costa Coord. Legislativa

Destino:

Repartição:	GABINETE 23
Responsável:	BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS
Data/Hora:	17/11/2015 10:52
Ass:	_____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER N° 270/2015

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N° 322 DE 2015.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n° 322/2015, de autoria do ilustre Vereador Jorge Luiz da Silva, que organiza e denomina Travessa Uirapuru, logradouro localizado no bairro Novo Horizonte, neste município.

A proposição em tela constou do Expediente da Sessão Ordinária de 16/11/2015, nos termos do artigo 121 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, e desde então não recebeu emendas ou substitutivos.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional e legal, nos termos do disposto no artigo 65 do já citado Regimento Interno.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, na forma do inciso XXXIV do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal e restam atendidos os requisitos constantes do art. 3° do referido diploma legal, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em de 17 de Novembro de 2015.

Basílio da Saúde
Vereador - PROS
Presidente/Relator

Acompanhamos o voto do relator.

Nacib Haddad
Vereador - PDT
Membro

Toninho Silva
Vereador - DEM
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 6733 / 2015

Cód. Verificador: 4414

Requerente: AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS - PREFEITO M.
SERRA

Data / Hora: 21/12/2015 16:17

Assunto: MENSAGEM

Subassunto: Veto



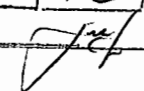
0000000000000042388

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 6733/2015
DATA: 21/12/2015
Ass: 

MENSAGEM Nº 149/2015.

Serra, 18 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência a Senhora
NEIDIA MAURA PIMENTEL
Presidente da Câmara Municipal da Serra
SERRA/ES

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 145 da LOM (Lei Orgânica Municipal, de 5 de abril de 1990), com redação dada pela Emenda nº 18, de 14 de julho de 2010, decidi vetar, o Autógrafo de Lei nº 4.450, de 18 de novembro de 2015.

Ouvida, a Procuradoria Geral do Município esta se manifestou pelo veto ao autógrafo, pelas seguintes razões:

Segundo o artigo 145 da LOM “concluída a votação de um projeto, a Câmara Municipal o enviará ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará”. Assim, neste parecer se analisa a constitucionalidade do Autógrafo de Lei, dos pontos de vista formal e material, nos termos que seguem:

Sob a perspectiva da constitucionalidade formal, o artigo 143 da Lei Orgânica do Município esclarece que a iniciativa das leis compete a “qualquer Vereador”, ou seja, nos mesmos moldes em que se processa o Autógrafo de Lei em voga. *In verbis*:

Art. 143 A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Quanto à constitucionalidade material, também observo que, a rigor do inciso XIV do artigo 99 do mencionado Diploma Legal, compete à Câmara, com sanção do Prefeito, legislar sobre assunto de interesse local e autorizar a alteração de denominação de imóveis, via e logradouros público. Vejamos:

Art. 99 Compete à Câmara, com sanção do Prefeito:

(...)

XIV – Legislar sobre assunto de interesse local;





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

(...)

XXXIV - autorizar a alteração de denominação de imóveis, vias e logradouros públicos;

(...)

XXXVIII - dar denominação a imóveis, vias e logradouros públicos;

Desta forma, ao ponderar que o mote aqui enfrentado – atualização e denominação de logradouro público – se limita aos contornos da competência da Câmara [não gerando ainda despesas ou obrigações para o Município] e que não imiscui em matéria de iniciativa privativa do Prefeito – posso concluir, sem maiores embargos, que o Autógrafo de Lei é constitucional em suas vias formal e material.

Todavia, no âmbito do interesse público, devo levar em consideração o fato de que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR – ao se manifestar sobre o Autógrafo de Lei, recomendou o VETO ao Autógrafo *sub examen*, tendo em vista os esclarecimentos prestados no Relatório Técnico de fls. 07/08, que assim dispõe:

(...)

Conforme o relatório elaborado pela DPUCF “o logradouro objeto do processo está localizado na borda do Loteamento São Sebastião, na Quadra 15”, **este loteamento foi aprovado e registrado, e ainda que, a área onde está localizada a travessa é resultante de ocupação irregular em desacordo com o projeto aprovado, visto que a travessa ocupa o que seria o meio da quadra 15 (ver folhas 11 e 12), não constando do projeto original.**

Não há no processo informações quanto a propriedade dos lotes da quadra 15, mas tudo sugere que se trata de área privada.

Outra situação que observamos ao realizarmos um estudo sobre a evolução da ocupação da área e da criação desse logradouro é que sua ocupação vem ocorrendo nos últimos anos, sendo que até abril de 2013, a área não havia ocupada (ver figura 02). De acordo com a imagem de 2012, até mês de julho deste ano, havia apenas uma trilha na área, assim concluímos que se trata de uma ocupação recente (ver figura 01).

Dando continuidade aos estudo [sic] sobre **a área, tendo em vista que a região possui um histórico de áreas sujeitas a riscos**, também comparamos com estudos que estão sendo desenvolvidos para a previsão do Plano Municipal de Redução de Risco **e constatamos que a área está sujeita a riscos de escorregamento e de inundação (ver figura 03).**



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

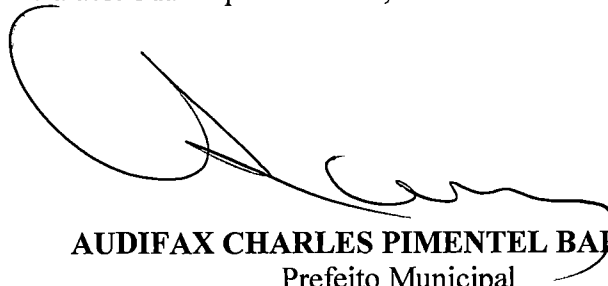
Assim, diante do exposto **concluimos que estamos tratando de ocupação irregular de uma área loteada aprovada e registrada, esta ocupação é recente, portanto, a regularização deste logradouro implica em incentivo a ocupação irregular.**

Outro fator que deve ser levado em consideração é o fato de que a área apresenta riscos tanto de inundação quanto de escorregamento, e regularizar tal situação poderá colocar em riscos moradores da área. (destaquei)

Desta feita, em apreço à análise da legalidade e à manifestação prévia realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, opino pelo VETO do Autógrafo de Lei nº 4.450/2015, na forma do artigo 145, § 2º da LOM.

Essas, Senhora Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Autógrafo de Lei em destaque, as quais ora submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Palácio Municipal em Serra, em 18 de dezembro de 2015.



AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 6733/2015 Cód. Verificador: 4414

Requerente: 27880 - AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS - PREFEITO M. DE SERRA
CPF/CNPJ: 000.000.000-00
Endereço: RUA CADASTRO SISTEMA ANTERIOR **CEP:** 29.176-900
Cidade: Serra **Estado:** ES
Bairro: CADASTRO SISTEMA ANTERIOR
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: Não Informado
Assunto: MENSAGEM
Subassunto: Veto
Data de Abertura: 21/12/2015 16:17
Previsão: 21/12/2015

Observação:

Mensagem nº 149/2015 - Comunicando Veto ao Autógrafo de Lei nº 4.450/2015.

AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS -
PREFEITO M. DE SERRA
Requerente

RENATA FERNANDES PACHECO
Funcionário(a)

Recebido



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 6733/2015

Requerente: AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS - PREFEITO M. DE SERRA

Assunto: MENSAGEM

Subassunto: Veto

Origem:

Usuário: NEIDIA MAURA PIMENTEL

Repartição: PRESIDENCIA

Responsável: NEIDIA MAURA PIMENTEL

Data/Hora: 22/12/2015 15:58

Observação: AO COORDENADOR LEGISLATIVO,
PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Ass:

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Neidia Maura Pimentel
Presidenta

Destino:

Repartição: COORDENADOR LEGISLATIVO

Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

Data/Hora: 22/12/2015 15:58

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



RECEBEMOS

02/11/15

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Jéssica Moreira Miranda
Assistente Técnico
CG/DCA/PMS

**AUTÓGRAFO DE LEI 4.450 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015
AUTORIA DO VEREADOR JORGE LUIZ DA SILVA**

**ATUALIZA E DENOMINA, A TRAVESSA UIRAPURU,
LOGRADOURO PÚBLICO DO BAIRRO NOVO HORIZONTE.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais:

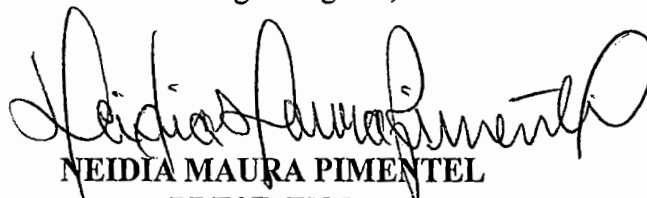
DECRETA:

Art. 1º. Fica organizado e denominado o logradouro do **Bairro Novo Horizonte**, localizado na área Urbana delimitada pelo perímetro estabelecido pela Lei Municipal 3.421, de 27 de julho de 2009, nos termos do quadro abaixo:

TIPO	LOGRADOURO	COORDENADA GEOGRÁFICA INICIAL		COORDENADA GEOGRÁFICA FINAL	
		X	Y	X	Y
Travessa	Uirapuru	369611,725	7764271,994	369576,093	7764376,164

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 18 de novembro de 2015.


NEIDIA MAURA PIMENTEL
PRESIDENTA


ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
1º SECRETÁRIO

Proc. nº. 5.969/2015 - PL nº 322/2015.



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5969/2015

Requerente: JORGE LUIZ DA SILVA

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: DAYANE DA SILVA DE MORAES

Repartição: COORDENADOR LEGISLATIVO

Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

Data/Hora: 23/12/2015 11:38

Observação: Ao Primeiro Secretário,

Para conhecimento do Veto, e devidas providências.

Ass:

Jorge Luiz da Silva de Moraes

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Leidiane Alexandre Costa
Coord. Legislativa

Destino:

Repartição: 1º SECRETARIO DA CÂMARA SERRA

Responsável: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

Data/Hora: 23/12/2015 11:38

Ass: _____

Recebido por:

Roseli das Neves

Data/Hora:

29.12.15 11:09



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5969/2015


Requerente: JORGE LUIZ DA SILVA

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Repartição:	1º SECRETARIO DA CÂMARA SERRA
Responsável:	ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Data/Hora:	03/02/2016 13:02
Observação:	Para as devidas providências
Ass:	<u><i>Jorge Luiz da Silva</i></u>



Destino:

Repartição:	COORDENADOR LEGISLATIVO
Responsável:	LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Data/Hora:	03/02/2016 13:02
Ass:	_____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5969/2015
Requerente: JORGE LUIZ DA SILVA
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: DAYANE DA SILVA DE MORAES
Repartição: COORDENADOR LEGISLATIVO
Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Data/Hora: 16/02/2016 11:24
Observação: À Comissão de Justiça,

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Leidiane Alexandre Costa
Coord. Legislativa

Para emitir parecer.

Ass: Dayane da Silva de Moraes

Destino:

Repartição: GABINETE 23
Responsável: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS
Data/Hora: 16/02/2016 11:24

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER N.º 014 DE 2016

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
SOBRE O VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI N.º 4.450 DE 2015, DE
AUTORIA DO VEREADOR JORGE LUIZ DA SILVA.**

O presente parecer tem por objeto o veto total do Chefe do Executivo ao Autógrafo de Lei n.º 4.450 de 2015, originado do Projeto de Lei n.º 322/2015, de autoria do ilustre Vereador Jorge Luiz da Silva, que atualiza e denomina a Travessa Uirapuru, logradouro público do Bairro Novo Horizonte, no Município da Serra.

Em continuidade ao processo legislativo, foi a mensagem de veto encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional e legal, nos termos do disposto nos artigos 60, 73 e 124 do Regimento Interno.

Tempestivo o protocolo da mensagem de veto, vez que o autógrafo foi recebido no Gabinete do Prefeito em 02/12/2015 e a mensagem protocolada em 21/12/2015, antes do prazo limite estabelecido no § 2º do artigo 145 da Lei Orgânica Municipal.

Constata-se ainda que a referida mensagem de veto vem fundamentada na contrariedade ao interesse público, manifesta no entendimento da Procuradoria Geral do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

De tal feita, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE À**
TRAMITAÇÃO DO VETO, no que diz respeito aos aspectos
que cumpre a esta Comissão analisar.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em de 16 de Janeiro de 2016.

Basílio da Saúde
Vereador - PROS
Presidente/Relator

Acompanhamos o voto do Relator.

Nacib Haddad
Vereador - PDT
Membro

Toninho Silva
Vereador - DEM
Membro



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS - ES, DOM/ES
DE 10/03/2016

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pg 97 - 2/6

LEI 4.450

**ATUALIZA E DENOMINA, A TRAVESSA UIRAPURU,
LOGRADOURO PÚBLICO DO BAIRRO NOVO HORIZONTE.**

**O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art.
145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica organizado e denominado o logradouro do **Bairro Novo Horizonte**, localizado na área Urbana delimitada pelo perímetro estabelecido pela Lei Municipal 3.421, de 27 de julho de 2009, nos termos do quadro abaixo:

TIPO	LOGRADOURO	COORDENADA GEOGRÁFICA INICIAL		COORDENADA GEOGRÁFICA FINAL	
		X	Y	X	Y
Travessa	Uirapuru	369611,725	7764271,994	369576,093	7764376,164

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 09 de março de 2016.


AECIO DARLI DE JESUS LEITE
VICE-PRESIDENTE

Proc. nº. 5.969/2015 - PL nº 322/2015 .

LEI 4450

Publicação Nº 40859

LEI 4.450**ATUALIZA E DENOMINA, A TRAVESSA UIRAPURU, LOGRADOURO PÚBLICO DO BAIRRO NOVO HORIZONTE.**

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica organizado e denominado o logradouro do **Bairro Novo Horizonte**, localizado na área Urbana delimitada pelo perímetro estabelecido pela Lei Municipal 3.421, de 27 de julho de 2009, nos termos do quadro abaixo:

TIPO	LOGRADOURO	COORDENADA GEOGRÁFICA INICIAL		COORDENADA GEOGRÁFICA FINAL	
		X	Y	X	Y
Travessa	Uirapuru	369611,725	7764271,994	369576,093	7764376,164

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 09 de março de 2016.

AECIO DARLI DE JESUS LEITE
VICE-PRESIDENTE

Proc. nº. 5.969/2015 - PL nº 322/2015 .



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RECEBEMOS

08/03/16

Gloria Maria da Silva Senra
Gloria Maria da Silva Senra
Assessora Técnica Parlamentar
Mat.: 43.898 - CG/DCA/PMS

OF/ DL/CMS Nº. 036/2016

Serra, 03 de março de 2016.

EXMO. SR.
AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
MD. PREFEITO MUNICIPAL
SERRA-ES

Senhor Prefeito,

Estamos informando que a **mensagem 149/2015**, que trata do **Veto Total** ao Projeto de Lei nº 322/2015, encaminhado pelo Autógrafo nº 4.450, de 02 de dezembro de 2015, foi **REJEITADO** após apreciação em plenário, conforme Art. 145 da Lei Orgânica Municipal. Conclui-se que o Autógrafo de Lei nº 4.450/2015 teve o veto rejeitado (derrubado).

Sem mais, apresentamos os nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

Neidia Maura Pimentel
NEIDIA MAURA PIMENTEL
Presidenta



COMPROVANTE DE ENCERRAMENTO

Processo: Nº 5969/2015

Requerente: JORGE LUIZ DA SILVA 566
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: ENCAMINHA
Data Abertura: 13/11/2015 15:18 Previsão Conclusão: 13/11/2015
Parecer: ENCERRADO
Procurador:

Observação de Encerramento:

LEI 4450. Veto derrubado.

Data Encerramento: 22/03/2016 10:29

JORGE LUIZ DA SILVA
Requerente


LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Funcionário(a)